

MUNICIPIO DE PRANCHITA

L E I N° 124/87

SÚMULA: ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE PRANCHITA, PARA O EXERCÍCIO DE 1988 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRANCHITA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

L E I

ART. 1º. O Orçamento Geral do Município de Pranchita, para o exercício financeiro de 1988, discrimina dos pelos anexos integrantes desta Lei, estima a receita em Cz\$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzados) e fixa a despesa em igual valor.

ART. 2º: A Receita será realizada mediante arrecadação de tributos, rendas e outras receitas, correntes e de capital, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES	87.880.000,00
Rec. Tributária	2.845.000,00
Rec. Patrimonial	1.000.000,00
Receita Industrial	100.000,00
Rec. de Serviços	3.100.000,00
Transf. Correntes	79.925.000,00
Outras Rec. Correntes ..	910.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	12.120.000,00
Transf. de Capital	11.920.000,00
Outras Rec. de Capital..	200.000,00
TOTAL	100.000.000,00

MUNICIPIO DE PRANCHITA

ART. 3º. A Despesa será realizada segundo a discriminação constantes dos quadros que integram esta Lei e terá o seguinte desdobramento:

ÓRGÃO LEGISLATIVO

01-Câmara Municipal 2.580.000,00

PODER EXECUTIVO

02-Gabinete do Prefeito ... 3.850.000,00

03-Serv. de Administração.. 11.610.000,00

04-Serv. de Finanças 4.280.000,00

05-Serv. Educação e Cultura 19.350.000,00

06-Serv. de Ação Social ... 3.700.000,00

07-Serv. Viação, Obras e Urb. 54.630.000,00

T O T A L 100.000.000,00

DESPESAS POR CATEGORIAS ECONÔMICAS:

DESPESAS CORRENTES 67.720.000,00

Despesa de Custeio 64.480.000,00

Pessoal..... 37.000.000,00

Out.Cust... 27.480.000,00

Transf. Correntes 3.240.000,00

DESPESAS DE CAPITAL 32.280.000,00

Investimentos 31.780.000,00

Inversões Financeiras 300.000,00

Transf. de Capital 200.000,00

T O T A L 100.000.000,00

ART. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Efetuar operação de crédito por antecipação da receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita estimada para o atendimento de insuficiências de caixa;

MUNICIPIO DE PRANCHITA

II - Abrir créditos suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento), do total da despesa fixada, obedecidas as disposições do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

ART. 5º. Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei, após sua publicação, entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 1988.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRANCHITA, EM 24 DE NOVEMBRO DE 1987.


JANDIR FEROLDI
Prefeito Municipal